

LEI 14.442 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E TELETRABALHO (REGULAMENTAÇÃO)

Foi publicada no *Diário Oficial da União*, de 2 de setembro de 2022, a Lei 14.442, conversão da Medida Provisória nº 1.108, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação e regulamenta o regime de teletrabalho.

Abaixo, segue detalhamento da medida:

TELETRABALHO/TRABALHO REMOTO

Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não se configure como trabalho externo.

Para o exercício de atividades específicas, o trabalhador pode comparecer à empresa de forma habitual, sem descaracterizar o regime.

A prestação de serviços nesta modalidade deverá constar expressamente no contrato individual de trabalho. Ressaltamos que o regime de teletrabalho não se confunde e nem se equipara à ocupação de operador de telemarketing ou de teleatendimento.

O empregado em trabalho remoto poderá prestar serviços por jornada ou por produção ou tarefa. Somente nos dois últimos, contrato por produção ou tarefa, não possuem controle de jornada.

O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, assim como de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou negociação coletiva.

As normas coletivas aplicáveis aos teletrabalhadores são aquelas do estabelecimento de lotação do empregado.

Poderão trabalhar na forma de teletrabalho estagiários e aprendizes. Além disso, deve ser dada prioridade para o teletrabalho aos empregados com deficiência e aos empregados e empregadas com filhos ou criança sob guarda judicial até quatro anos de idade.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O auxílio-alimentação deve ser destinado exclusivamente ao pagamento de refeição em restaurantes ou aquisição de gêneros alimentícios comprados no comércio. A regra visa impedir que o auxílio, que tem tratamento tributário favorável, seja destinado à aquisição de produtos não relacionados à alimentação.

A lei proíbe, em contratos futuros de empresas com fornecedores de auxílio-alimentação, a chamada "taxa negativa ou rebate", em que o fornecedor oferece desconto, abatimento ou redução à empresa contratante para obtenção do contrato.

A execução inadequada e o desvio da finalidade sujeitam o empregador ou a empresa emissora de auxílio-alimentação à multa entre R\$ 5 mil e R\$ 50 mil, aplicada em dobro em caso de reincidência ou embargo à fiscalização, cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária ou do registro das empresas vinculadas aos programas de alimentação do trabalhador, desde a data da primeira

irregularidade passível de cancelamento, em decorrência disto, perde o incentivo fiscal da pessoa jurídica beneficiária.

O estabelecimento que comercializa produtos não relacionados à alimentação do trabalhador e a empresa que o credenciou sujeitam-se às mesmas multas.

LEIA TAMBÉM:

Lei 14.437, de 16 de agosto de 2022 - Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal.

Em caso de dúvida, faça contato com a Assessoria Jurídica pelo e-mail juridico@faemq.org.br, com Mariana Maia.